

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente termo particular de contrato, têm justo e contratado de um lado como CONTRATANTE o Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, 54 – Vitória-ES, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Sr., brasileiro, casado, CPF nº, residente na Av., nº, aptº....., Bairro....., Cidade.....-ES, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bairro CEP, Cidade, Estado, CNPJ nº, Inscrição Estadual nº, telefax: neste ato representado pelo seu Sr., brasileiro, (estado civil), CPF nº, estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada do ramo para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos orgânicos, classe II (ABNT NBR 10004/04) e sobrenadantes da ETE (escumas, óleos, graxas, iodios e folhas), gerados no Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa – CTSLPF do Sesc/ES, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 - Os serviços referidos nesta cláusula serão prestados pela CONTRATADA a CONTRATANTE, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra, e serão de conformidade com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Edital de Pregão nº 081/2021 e demais condições estabelecidas neste contrato.

1.3 - A CONTRATADA executará os serviços com meios, materiais, insumos e ferramental próprios e adequados, utilizando mão de obra qualificada, treinada e sob sua supervisão direta, e sempre entregará o serviço completamente concluído, acabado, sem pendências e pronto para uso.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O presente contrato se manterá válido por 12 (doze) meses, contados a partir de .../.../2021, sendo que a vigência se prolongará até o efetivo cumprimento das obrigações assumidas, atendendo-se ainda as condições resolutivas presentes neste instrumento.

2.2 - Durante o prazo de vigência estabelecido no subitem 2.1, a CONTRATADA realizará e entregará a CONTRATANTE a totalidade dos serviços contratado.

2.3 - Interessando às partes, poderá o presente contrato ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do Parágrafo Único do Art. 26 da Resolução Sesc nº 1252/12.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Para fins de estabelecimento do valor contratual, fica estabelecido o valor global do contrato como sendo de R\$ XXXX (XXXX), considerando o prazo total de vigência aqui estabelecido, uma vez que trata-se de mera expectativa, tratando-se de demandas imprevisíveis, mas cujos critérios para fixação dos preços unitários estão aqui estabelecidos.

3.1.1 – Para fins orçamentários, serão consideradas as seguintes estimativas anuais:

- a) SERVIÇOS DE COLETA PARA CAIXA DE AREIA E SOBRENADANTES DA ETE (ESCUMAS, ÓLEOS, GRAXAS, IODIOS E FOLHAS) INCLUINDO TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS – 1.000 KG;

- b) SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS ORGÂNICOS, CLASSE II (ABNT NBR 10004/04) E FORNECIMENTO DE 3 (TRÊS) CAIXAS ESTACIONÁRIAS COM SISTEMA ROLL – ON/OFF DE 5M³ PARA SEREM UTILIZADAS COMO LOCAL DE ARMAZENAMENTO DOS RESÍDUOS – 100.000 KG.

3.2 - Fica acordado que a CONTRATADA aceita que o valor apresentado como referência no processo licitatório é uma estimativa de gasto e não poderá ser exigido nem considerado como valor mínimo para pagamento ou limite máximo de contratação, e que poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer reclamação por parte da CONTRATADA.

3.3 - Os preços praticados para o cumprimento deste contrato são aqueles constantes da proposta vencedora do certame, apresentada pela CONTRATADA, transcritos a seguir:

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO CONTRATÁVEL
1	SERVIÇOS DE COLETA PARA CAIXA DE AREIA E SOBRENADANTES DA ETE (ESCUMAS, ÓLEOS, GRAXAS, IODOS E FOLHAS) INCLUINDO TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS.	KG	R\$
2	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS ORGÂNICOS, CLASSE II (ABNT NBR 10004/04) E FORNECIMENTO DE 3 (TRÊS) CAIXAS ESTACIONÁRIAS COM SISTEMA ROLL – ON/OFF DE 5M ³ PARA SEREM UTILIZADAS COMO LOCAL DE ARMAZENAMENTO DOS RESÍDUOS.	KG	R\$

3.4 - O preço é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, salvo mudanças que possam ocorrer na legislação pertinente em vigência.

3.5 - Na hipótese de eventual prorrogação contratual, ultrapassando doze meses, após o décimo segundo mês, conforme lei vigente, os valores passíveis de reajustamento poderão ser reajustados de acordo com o IPCA acumulado, tomando-se como base os preços do mês de apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O CNPJ da CONTRATADA informado na Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante da Proposta Comercial apresentada.

4.2 - Para empresas sediadas em municípios onde haja emissão de Nota Fiscal Eletrônica, é obrigatória a emissão de tal documento.

4.3 - As Notas Fiscais corresponderão às medições dos serviços executados pela CONTRATADA e conferidos e aprovados pela fiscalização. Não serão admitidos adiantamentos sob qualquer pretexto.

4.4 - O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente à execução dos serviços, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços, desde quando atendidas as seguintes exigências:

a) Relatório contendo o registro de todas as coletas efetuadas no mês antecedente, comprovando o serviço executado.

b) Certificado de Destinação dos Resíduos – CDR indicando a quantidade (kg) global aferida no período de execução dos serviços e a informação da destinação adequada dos resíduos em aterro devidamente autorizado por um órgão ambiental.



c) A efetivação do pagamento de qualquer Nota Fiscal ficará condicionada ao prévio atestado e aprovação da execução do serviço pelo preposto do Sesc/ES, responsável pela fiscalização do contrato, ou a quem este delegar poderes.

d) As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

4.5 - Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades do contrato a serem firmados, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

4.6 - O valor a ser pago mensalmente pela CONTRATANTE à CONTRATADA será calculado conforme o Modelo Matemático a seguir:

$$VG = KG \times CT$$

Sendo:

VG = valor global do custo pelo serviço no período (R\$).

KG = peso total de resíduo coletado no período (kg).

CT = valor do custo por quilo pela coleta, transporte e destinação do resíduo (R\$/kg).

4.7 - Os serviços somente serão liberados para pagamento após a conferência e aceite dos mesmos pela CONTRATANTE.

4.8 - Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária da parcela em atraso devida pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IPCA, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata" dia.

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços serão executados na forma prevista neste contrato.

5.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

5.2.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.2.2 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.2.3 - Se disser respeito à execução/funcionalidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu reparo ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.3 - Nas hipóteses de substituição, complementação ou reparo, referidos em 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3, a CONTRATADA deverá fazê-las em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo, salvo se houver indicação em contrário, de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo para as sanções previstas.

5.4 - O aceite dos serviços não exclui a CONTRATADA da responsabilidade que lhe é atribuída pela legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos do Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor. A CONTRATADA deverá obedecer também às Normas da ABNT pertinentes.

6.2 - A CONTRATADA é responsável por toda a mão de obra e pelo fornecimento de todo o material necessário à execução do serviço ora contratado, bem como pela qualidade dos mesmos.

6.3 - A CONTRATADA é responsável pelo transporte de todo material de seu fornecimento até ao local de execução do serviço ora contratado, fornecendo mão de obra para carga e descarga, inclusive meios acessórios e complementares, onde e quando necessário.

6.4 - A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar a CONTRATANTE e/ou terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, que sejam comprovados de ação ou omissão culposa, inclusive de seus prepostos, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE pelo ressarcimento e indenizações devidas.

6.5 - Durante a execução do objeto da contratação e até seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE, correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de: acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela, observando rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e EPC's (Equipamento de Proteção Coletiva). A CONTRATADA deverá identificar seus funcionários com crachás, que deverão ser usados constantemente à altura do peito, durante a permanência nas dependências da CONTRATANTE.

6.6 - A CONTRATADA fará o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes ao pessoal empregado, não assumindo a CONTRATANTE qualquer obrigação, nem se responsabilizando pela relação de emprego entre a CONTRATADA e seus funcionários, os quais não se subordinarão a espécie alguma de vínculo ou dependência da CONTRATANTE, uma vez que são única e exclusivamente empregados da CONTRATADA, que responderá pelos atos praticados e pela autoria, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

7.1 - Efetuar os pagamentos dos serviços executados, de acordo com o estipulado neste contrato.

7.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato.

7.3 - Instruir seus funcionários para os procedimentos necessários ao cumprimento do contrato.

7.4 - Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

7.5 - Fiscalizar a realização dos serviços, podendo, em decorrência de descumprimento do disposto neste contrato, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras constantes deste contrato:

8.1 - Executar fielmente os serviços, de acordo com as cláusulas e condições deste contrato em rigorosa observância às disposições do Edital da licitação e tudo mais que necessário for à perfeita execução do serviço, que deverá sempre ser entregue pronto, acabado e sem nenhum embaraço.

8.2 - Garantir a qualidade do serviço fornecido, de acordo com os padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA, além da legislação pertinente.



8.3 - Responsabilizar-se em fornecer, sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, comprovação de que o serviço prestado atende aos padrões exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA.

8.4 - Arcar com as consequências e danos decorrentes de sinistro de qualquer espécie, inclusive quanto à terceiros, causados por si ou por seus funcionários e representantes na execução do objeto da contratação.

8.5 - Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e pela legislação em vigor.

8.6 - Realizar a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados, visando atender as necessidades da Unidade.

8.7 - Os funcionários da CONTRATADA, encarregados de efetuar a coleta, deverão se apresentar devidamente identificados, mediante a apresentação de crachá e uniforme específico, munido de equipamento de proteção individual EPI, para então verificar as condições de embalagem e que mais for necessária a perfeita execução dos serviços.

8.8 - Elaborar formulário próprio para apresentação junto à Nota Fiscal e que demonstre a quantidade de coletas realizadas no mês e o somatório do realizado mensal, que deverá ser igual ao apresentado na Nota Fiscal.

8.9 - Realizar as coletas conforme demanda da Unidade no horário de 7:00 às 17:00 horas, com prazo de atendimento de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado.

8.10 - Fornecer 03 (três) caixas estacionárias com sistema roll – On/Off com tampas, próprias para este fim, com capacidade mínima de 5m³, para serem utilizadas como local de armazenamento dos resíduos.

8.11 - Coletar e transportar as caixas estacionárias, com substituição das caixas cheias pelas vazias, direcionando os resíduos para a Central de Tratamento de Resíduos.

8.12 - Responsabilizar-se pelo transporte através das vias públicas, do material coletado, bem como pela sua destinação final, respondendo pelo seu transporte e destinação perante as autoridades públicas competentes.

8.13 - Manter-se devidamente regularizada junto aos órgãos ambientais competentes, possuindo as respectivas licenças e autorizações válidas.

8.14 - Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Sesc/ES, ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.15 - Responder por todos os impostos, taxas, fretes, contribuições fiscais ou quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da presente contratação.

8.16 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro, de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, despesas com transporte, e quaisquer outras que forem devidas, referente ao objeto desta contratação.

8.17 - Arcar com as despesas que se façam necessárias em razão de qualquer atraso na execução do serviço.

8.18 - Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a emissão do Manifesto de Carga e Ordem de Coleta, referente ao transporte dos resíduos.

8.19 - A Contratada deverá comprovar, sempre que solicitado e em até 15 (quinze) dias corridos, as descargas no aterro sanitário e as descontaminações por meio dos Manifestos de Cargas e de Transportes de Resíduos, ambos carimbados e assinados pelos representantes dos destinos finais conforme legislação

específica, onde deverá constar também a pesagem dos resíduos, e tais documentos ficarão sob a guarda da CONTRATANTE.

8.20 - Descarregar os resíduos em destinos finais devidamente autorizados pelo órgão competente e comprovar quando a Contratante solicitar.

8.21 - Se responsabilizar inteiramente pelo destino dos resíduos coletados, bem como pelas taxas cobradas pelos destinos finais e quaisquer outras necessárias à execução dos serviços.

8.22 - A contratada assumirá total responsabilidade pela prestação e pela eficiência dos serviços, de acordo com as normas, especificações técnicas e demais documentos fornecidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da execução do serviço, causados a contratante ou a terceiros, isentando, desde já, o Sesc/ES, de todas e quaisquer reclamações.

8.23 - Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente.

8.24 - Operar com empregados próprios, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Sesc/ES, tendo em vista que a presente contratação de prestação de serviços é de natureza jurídica cível, portanto, inexistirá responsabilidade subsidiária da contratante.

8.25 - Será de exclusiva responsabilidade da contratada a contratação do pessoal para a completa realização do objeto desta contratação.

8.26 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal e da Legislação Trabalhista e Previdenciária vigentes.

8.27 - Cumprir fielmente com as obrigações assumidas, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição, sendo executados no prazo estabelecido neste documento.

8.28 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços.

8.29 - Transportar os resíduos com veículos capacitados, obedecendo à legislação que regulamenta o transporte rodoviário de resíduos, além das normas técnicas e padrões exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

8.30 - Manter seus veículos de carga em boas condições, bem como sobre a documentação de trânsito, emplacamento e licenciamento dos veículos, sendo a contratada a única responsável quanto a eventuais acidentes de trânsito e a danos causados, inclusive contra terceiros, ficando o Sesc/ES isento de qualquer responsabilidade pertinente do assunto.

8.31 - Empregar motoristas devidamente habilitados e capacitados que tenham condições para executar os serviços contratados, bem como fornecer aos motoristas e demais empregados, Equipamento de Proteção Individual – EPI, tais como capacetes, botas, capas, óculos e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades.

8.32 - Caberá à CONTRATADA apresentar a CONTRATANTE a comprovação do atendimento às normas indicadas neste documento.

8.33 - A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da empresa CONTRATADA a outra entidade, seja representante ou quaisquer outro.

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Durante a vigência do contrato, atuará como fiscal do contrato a pessoa que estiver atuando como Gerente da Unidade, atualmente o Sr.; a gestão do contrato será realizada pela pessoa que estiver atuando como Coordenador de Contratos e Convênios, atualmente a Sra.

9.2 - A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, por parte do representante da CONTRATANTE, que terá como atribuições:

1. Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento do fornecimento, sendo que a CONTRATADA fornecerá à fiscalização todas as informações pertinentes solicitadas.
2. Recusar os serviços que não tenham sido realizados de acordo com o estabelecido nas condições do Edital desta licitação e nas disposições contidas nas cláusulas deste contrato.
3. Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.

9.3 - A CONTRATADA deverá manter gestor devidamente habilitado e qualificado, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

9.4 - A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS GARANTIAS

10.1 - A CONTRATADA garante os serviços executados de acordo com o disposto no Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor, sempre o que for melhor aplicado para a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

11.1 - Se a CONTRATADA se recusar a cumprir o que dispõe o presente contrato ou o oferecido na proposta, ou o fizer fora das especificações ou condições predeterminadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 - Advertência:

a) nos casos de descumprimento injustificado de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de multas.

11.1.2 - Multa:

a) Na hipótese de se verificar atraso injustificado no cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das demais sanções, a CONTRATADA estará sujeita a multa de:

a.1) 2% (dois por cento) ao mês, aplicando-se a proporcionalidade por dia de atraso.

a.2) 10% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução da obrigação assumida, sem justificativa, resultando a resolução do contrato por culpa da CONTRATADA.

11.1.3 – Suspensão:

a) Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SESC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.2 - Os valores das multas aplicadas, de que trata esta Cláusula, poderão ser descontados do pagamento do faturamento apresentado.

11.2.1 - Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá o CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - Constituem-se motivos para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, e sem prejuízo de outras sanções previstas, quando a CONTRATADA:

1. Tornar-se inadimplente, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas por prazo superior a 20 (vinte) dias consecutivos, sem prévia autorização;
2. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização;
3. Constitui-se também motivo para rescisão contratual a ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do contrato.

12.2 - A rescisão de que trata a presente cláusula poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral do CONTRATANTE.
2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

12.3 - Rescindido o contrato, independentemente de aviso à CONTRATADA, o CONTRATANTE obterá a posse imediata de todos os serviços executados pela CONTRATADA.

12.4 - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

12.5 - A rescisão contratual prevista nesta Cláusula submete a CONTRATADA à suspensão de participar de licitações e firmar novos contratos com ao CONTRATANTE por até dois anos, exceto nas condições previstas nos subitens 12.2 e 12.3.

12.6 – Poderá ainda o presente contrato ser resolvido por ato unilateral, sem implicação de qualquer penalidade para ambas as partes, desde que respeitada a comunicação prévia com pelo menos 60 (sessenta) dias, por meio de correspondência com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ADEQUAÇÃO À LGPD

13.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

13.2 - A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente Contrato;

13.3 - Cada Parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato.

13.4 - As partes mutuamente autorizam o compartilhamento das informações inerentes à relação jurídica com terceiros que, de alguma forma, também atuem na mesma relação, tais como terceirizados da CONTRATADA, bem como com o Poder Público, para cumprimento de obrigações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

14.2 - Nenhuma das cláusulas do presente contrato poderá ser modificada sem o devido aditamento contratual.

14.3 - Consideram-se partes do presente contrato o Edital de nº 081/2021 e seus Anexos; a proposta apresentada pela CONTRATADA, naquilo que implícita ou explicitamente não for conflitante com este contrato e com o Edital; e a Resolução Sesc nº 1252/12.

14.4 - As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia de outros por mais privilegiados que sejam.

14.5 - E, por estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas deste contrato, bem como observar fielmente outros dispositivos legais sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vitória-ES,de de 2021.

Contratante

Contratada

Testemunhas :

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: